



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA**  
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

---

**Lei 518/2021.**

*"ESTABELECE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS, COMUNIDADES MISSIONÁRIAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO DE IBIARA."*

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 25, §7º da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, recusou o veto do Chefe do Executivo (P.L. de autoria do Legislativo) e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam estabelecidas como essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento, as seguintes atividades realizadas em Igrejas, Comunidades Missionárias e Templos religiosos do Município de Ibiara:

I - o trabalho social que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares; e

II – missas, cultos presenciais ou similares.

Parágrafo único. As atividades referidas nos insc. I e II do caput deste artigo serão mantidas mesmo em tempo de emergência ou calamidade pública, sendo assegurado o atendimento presencial, obedecidas as normas sanitárias determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ibiara – PB, 30 de março de 2021.**

---

**FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO**  
Vereador -Presidente